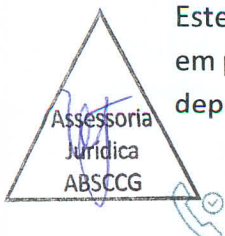


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES NA ÁREA DE PSIQUIATRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA PEREIRA, GUARDINI E FUMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heber Xavier, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 139.520 SSP/MS e do CPF nº 139.819.531-49, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, tendo como Gestor e Fiscal do Contrato o Dr. José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e PEREIRA, GUARDINI E FUMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.764.526/0001-05, com sede na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Coronel Cacildo Arantes, nº 543, sala 09, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-452, representada neste ato pelos sócios, Dr. Ronaldo Neder Gonçalves Pereira, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 001.539.934 SEJUSP/MS e do CPF nº 106.592.001-63; Dr. Felipe Bouchabki de Almeida Guardini, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 801134 SESP/RO e do CPF nº 768.933.162-91; e Dra. Adriana Linhares Fumes Guardini, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 1375776-8 SEJUSP/MT e do CPF nº 015.068.781-80; todos com endereço profissional na Rua Coronel Cacildo Arantes, nº 543, sala 09, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-452, em Campo Grande, MS doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria em pacientes encaminhados pela CONTRATANTE para serem atendidos pela CONTRATADA, nas dependências do Hospital Santa Casa.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Parágrafo Primeiro: A médica da CONTRATADA, Dra. Adriana Linhares Fumes Guardini, executará os trabalhos de acordo com suas habilidades como médica na especialidade de psiquiatria para a CONTRATANTE, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A execução de que trata o objeto deste Instrumento deverá realizar-se por Médicos devidamente registrados na especialidade específica no presente Instrumento, com título reconhecido junto aos órgãos de competência e que sejam integrantes do Corpo Clínico da CONTRATANTE, seguindo todas as normas da CONTRATANTE e principalmente o Regimento Interno Médico do Hospital e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, para a execução da prestação de serviços médicos na área de psiquiatria, realizará avaliação no formato de pareceres dos pacientes advindos da entrada Prontomed / Pronto Socorro.

Parágrafo Terceiro: Os pareceres serão solicitados pelo setor de origem do paciente, com a devida comunicação ao médico responsável, que terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para resposta em casos eletivos e 24h (vinte e quatro horas) para casos urgentes.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se responsabiliza pela remuneração e todos os encargos decorrentes da contratação dos profissionais médicos alocados para atender os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE é responsável pela estrutura, disponibilidade de sala, materiais e insumos necessários para a prestação de serviços contratada conforme normativa de cada convênio. No caso de eventual irregularidade e/ou indisponibilidade de qualquer item citado, não haverá oneração à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, um relatório onde constem os procedimentos realizados.

Parágrafo Sétimo: Fica a CONTRATADA incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços a CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

I – Os profissionais prestadores de serviços se obrigarão a se adequarem a todas as normas em vigor nos HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE;

II – O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a CONTRATADA a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado;

III – É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

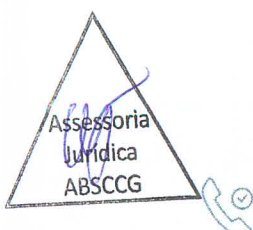
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pela prestação descrita na cláusula primeira do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da CONTRATADA, cujos dados são: Banco Uniprime, Agência 4301, Conta Corrente 100710-6.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados que deverão ser entregues, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal e do relatório dos serviços executados, a CONTRATANTE não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, prorrogando, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Parágrafo Quinto: Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a CONTRATADA deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela CONTRATANTE para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

Parágrafo Sexto: No valor total constante nesta cláusula, pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais, equipamentos, e a mão-de-obra especializada necessários para a realização dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos.

Parágrafo Sétimo: O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

Parágrafo Primeiro: Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Segundo: As partes, todavia, respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pela normal execução dos serviços, por pagamentos ou penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Gestor e Fiscal se obriga a emitir relatório completo ao Diretor de Finanças 90 (noventa) dias antes do término do contrato, sobre a adimplência e o bom êxito do objeto. Havendo necessidade na continuação da prestação do serviço, o Gestor e Fiscal apresentará justificativas para que a empresa continue na qualidade de CONTRATADA, podendo todavia, a CONTRATANTE efetuar tomada de preço de terceiros, optando pelo que melhor lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ela praticadas, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: Deve a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

a – Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética; b – Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos obedeçam rigorosamente as normas vigentes; c – Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela CONTRATADA para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; d – Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito; e – Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado; f – Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela CONTRATANTE, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica; g – Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços; h – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos, direitos trabalhistas e previdenciários, assim como ações judiciais, tudo referentes à execução do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados e prepostos, verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA responderá a qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a CONTRATANTE, bem como a terceiros.

Parágrafo Sexto: Cabe à CONTRATADA a revisão dos trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se obriga a responder pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Oitavo: Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Nono: Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento, em especial os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da CONTRATANTE e os prazos para resposta dos pareceres para a execução dos serviços objeto do presente contrato.


Parágrafo Décimo: Preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela CONTRATANTE, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Responsabilizar-se em manter o funcionamento e a execução dos serviços de que trata o objeto deste Instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos, objeto deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA se responsabiliza; pela utilização dos equipamentos próprios por ventura usados no desempenho das atividades objeto deste instrumento.



 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE e terceiros a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilização por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito eventuais ajustes verbais.

Parágrafo Segundo: Fica, ainda, reafirmado que inexistente entre as partes ora contratantes e seus prepostos e funcionários qualquer tipo de vínculo empregatício, ficando a CONTRATADA obrigada a requerer a exclusão da CONTRATANTE de eventuais reclamações trabalhistas e a exibir, se exigida, as quitações fiscais e trabalhistas da empresa.

Parágrafo Terceiro: Para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA utilizará as instalações e equipamentos da CONTRATANTE, declarando neste ato, que os recebe em bom estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a zelar e cuidar dos mesmos, como se seus fossem, mantendo-os em boas condições de uso durante todo o prazo de duração do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA responderá por danos e avarias nos equipamentos, eventualmente cedidos pela CONTRATANTE, quando estes forem causados pelo prestador dos serviços, não podendo ser responsabilizada, todavia, por danos ou avarias causados aos referidos equipamentos por terceiros.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, ainda que, eventualmente praticados por seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sexto: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Sétimo: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Oitavo: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Nono: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Décimo: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Décimo Primeiro: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

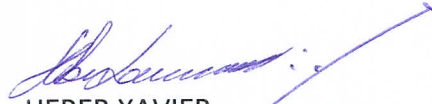
Parágrafo Décimo Segundo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Décimo Terceiro: As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 08 de julho de 2020.



HEBER XAVIER

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



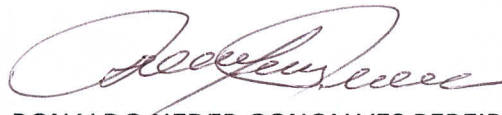
LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA

Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

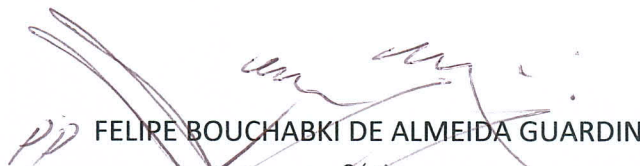
Gestor e Fiscal do Contrato



RONALDO NEDER GONÇALVES PEREIRA

Sócio

Pereira, Guardini e Fumes Serviços Médicos Ltda



FELIPE BOUCHABKI DE ALMEIDA GUARDINI

Sócio

Pereira, Guardini e Fumes Serviços Médicos Ltda

4

Adriana Guardini
ADRIANA LINHARES FUMES GUARDINI

Sócia

Pereira, Guardini e Fumes Serviços Médicos Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Janessa Alonso

Nome:

RG: 1005840 SSP/MS

CPF: 861.872.011 - 91

2. Elizabeth da Silva

Nome:

RG: 2.278.380

CPF: 337.389.801.30

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 08/07/2020 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Pereira, Guardini e Fumes Serviços Médicos Ltda.